



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

LEI Nº 2.127, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Altera os §§ 1º e 2º do art. 14, § 2º, do art. 16, e o acréscimo do parágrafo único ao art. 39, da Lei nº 2.098/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, considerando o silêncio e a inércia do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 08, de 02 de outubro de 2017, encaminha esta Lei para Promulgação por esta Casa Legislativa.

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei nº 2.098/2016 passarão a ter as seguintes redações:

§ 1º. A jornada de trabalho dos docentes é composta de duas cargas horárias: uma de 40 (quarenta) horas semanais equivalente a 200 (duzentas) horas/aulas mensais e de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas/aulas mensais, equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) horas/aulas semanais. Sendo que do total geral de aulas, serão incluídas as horas/aulas atividades no percentual de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do total da jornada de trabalho, com exceção dos profissionais do § 8º, do art. 38 da Lei nº 2.097/2016. A jornada de trabalho incluirá o intervalo de vinte minutos para recreio dos alunos, conforme parecer do CNE/CES nº 261/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

§ 2º. Poderão os profissionais efetivos do magistério, na modalidade Ensino Fundamental Anos Finais pedir redução de carga horária para 30 (trinta) horas-aulas semanais, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Art. 2º. O § 2º, do art. 16, da Lei nº 2.098/2016 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. A hora-aula em regência de classe será desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato, ficando a critério do professor efetivo laborar suas aulas atividades nos dias de sábado.

Art. 3º. O art. 39 passará a ter a seguinte redação:

Art. 39. A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional, cultural e esportiva.

Parágrafo único. Aos professores que desenvolverem atividades no ensino regular com alunos especiais, deverão ser capacitados ou auxiliados por profissionais com formação na área de ensino especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em, 16 de abril de 2018.


CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Maraial

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.127/2018

Senhores Vereadores! Como é do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 08/2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** que: *“Altera os §§ 1º e 2º do art. 14, § 2º do art. 16, e o acréscimo do parágrafo único ao art. 39, da Lei nº 2.098/2016, e dá outras providências”*, foi aprovado por este Poder Legislativo e encaminhado para promulgação por parte do Poder Executivo, que até o presente momento não devolveu com a numeração convertida em lei.

A Lei Orgânica do Município de Maraial dispõe no art. 49, § 7º

§7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48), horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Considerando que a lei foi encaminhada para o senhor Prefeito implementar a sua promulgação, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, por conduto do Ofício nº 130/2017 datado de 17.10.2017, de autoria desta Presidência, o qual foi recepcionado pelo Executivo Municipal na data de 19.10.2017, e, passadas as 48 (quarenta e oito) horas fixadas por lei, sem que a lei fosse promulgada, cabe a esta Presidência fazê-lo, conforme determina a lei.

Sendo assim, considerando que a promulgação de uma lei, segundo a melhor doutrina, define-se como o ato solene e formal pelo qual se declara a existência de uma lei, esta Presidência, nesta sessão legislativa, solene e formalmente, **DECLARA PROMULGADA A PRESENTE LEI QUE RECEBE O NÚMERO 2.127 E A DATA DE HOJE – 16.04.2018.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL** aprovou, o Prefeito Municipal silenciou e eu, **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 49, § 7º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 2.127, DE 16.04.2018 que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 14, § 2º do art. 16, e o acréscimo do parágrafo único ao art. 39, da Lei nº 2.098/2016, e dá outras providências”.

Por derradeiro, determino que a presente lei seja publicada, por edital, no átrio do prédio da Prefeitura; do Fórum local e desta Casa Parlamentar.

Maraial, 16 de abril de 2018.


CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores.